



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO

PORTARIA Nº 073/2022-GAB

Teresina(PI), 27 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRATO: Nº 73/2022

PROCESSO SEI: 00317.000165/2022-31

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 294/2022 e Parecer Referencial PGE nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de evento FEIRA DO AGRONEGÓCIO, que ocorre no dia 28/04/2022 no município de Patos do-PI

VIGÊNCIA: 27/04/2023.

FISCAL TITULAR: IURINORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 228

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 73/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor **JOÃO DA CRUZ LIMA**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, matrícula 040237-X, do Posto Fiscal São João da Fronteira (Município de São João da Fronteira) -GTRAN/UNITRAN, para a Agência de Atendimento da Cidade de Castelo do Piauí - AGEAT 2ª GERAT.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina, 5 de maio de 2022.

Antônio Luiz Soares Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Of. 109

Resolução nº 002/2022 - CGFR

Dispõe sobre a definição de procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira das transferências de recursos estaduais aos municípios mediante emendas individuais impositivas na modalidade transferência especial.

A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 14.637 de 22.11.2011, e

Considerando a necessidade de criar procedimentos para operacionalizar orçamentária e financeiramente o disposto na Emenda Constitucional Nº 58 de 22 de junho de 2021, relativo às transferências de recursos estaduais aos municípios mediante emendas individuais impositivas;

RESOLVE:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais na modalidade de transferência especial a municípios de que trata o art. 179-C da Constituição Estadual observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congêneres, nos termos do § 2º do art. 179-C da Constituição.

§1º. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário, vedada a destinação para Câmaras Municipais.

§2º Os recursos recebidos mediante transferência especial ingressarão nos cofres dos municípios beneficiários de forma definitiva, podendo ser utilizados ainda que em exercício financeiro posterior ao do recebimento.

§3º As emendas impositivas executadas na modalidade transferências especiais não serão consideradas para fins de destinação mínima de 30% (trinta por cento) das emendas para educação, saúde e/ou cultura, nos termos do § 2º do art. 179-B da Constituição Estadual.

§ 4º As transferências especiais se destinam exclusivamente a municípios, sendo vedada a transferência direta do Estado para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A execução de emenda impositiva na modalidade transferência especial independará da adimplência do ente federado beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 5º As solicitações de transferências especiais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, mediante Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa, até 5 (cinco) dias antes da data-limite final para empenho com recursos da Fonte 100 (Recursos do Tesouro Estadual).

§ 1º A data-limite final a qual se refere o caput do artigo anterior, será definida no Decreto de encerramento do respectivo exercício financeiro.



§ 2º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de 40% (quarenta por cento) do valor total de transferências especiais para despesas de capital (classificadas como investimentos e/ou inversões financeiras), conforme disposto no § 5º do art. 179-C da Constituição Estadual.

§ 3º O autor da emenda deverá encaminhar ao Presidente da Assembleia Legislativa, requerimento contendo os dados de destinação da emenda especial, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 4º A indicação do beneficiário de emenda será feita pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 179-C da Constituição Estadual.

§ 5º A transferência de recursos de que trata o artigo 1º será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo município exclusivamente para essa finalidade, conta esta que preferencialmente:

I - terá como denominação “Transferências Especiais Estaduais”;

II - será utilizada uma conta específica para transferências especiais destinadas a despesas correntes e outras destinada a despesas de capital;

III - será isenta da cobrança de tarifas bancárias;

IV - terá seus saldos aplicados em fundos de investimento renda fixa, com política de investimento em títulos públicos federais.

Art 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, os requerimentos de transferências especiais efetuados pelos autores, contendo no mínimo:

I - O requerimento preenchido pelo autor da emenda, na forma do Anexo I;

II - Extrato bancário da conta específica ou Termo de Abertura de Conta, no caso de domicílios bancários ainda não cadastrados no SIAFE-PI;

III - a indicação da destinação para despesa corrente ou de capital.

Parágrafo Único. Compete ao município beneficiário indicar ao autor da emenda o banco, a agência de relacionamento e a conta bancária para movimentação dos recursos a serem repassados e informar à Câmara Municipal o recebimento dos valores.

Art. 7º Os processos protocolados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI relativos a transferências especiais serão encaminhados à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP.

§ 1º Caberá à UNIGGP:

I - analisar o cumprimento da instrução processual prevista no art. 6º, e informar a existência de eventuais pendências à Presidência da ALEPI;

II - analisar o cumprimento do limite mínimo de 40% (quarenta por cento) de destinação de transferências especiais para despesas de capital.

§2º Caso seja verificado o cumprimento dos incisos I e II do §1º, a UNIGGP emitirá a Nota de Reserva orçamentária e encaminhará o processo para execução orçamentária da despesa.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira das transferências especiais será efetivada através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE/PI, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Gestora 240101 - Encargos Gerais do Estado;

II - Unidade Orçamentária 24101 - Encargos Gerais do Estado;

III - Programa de Trabalho 28.845.0012.0910 - Transferências Especiais;

IV - Natureza de despesa:

a) 334041 (se destinada despesa corrente)

b) 444041 (se destinada a despesa de capital);

V - Território TD0 - Estado.

§ 1º Os documentos relativos à execução orçamentária poderão não ser emitidos caso existam impedimentos de ordem técnica no processo de solicitação da transferência especial.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no ofício destinado a SEFAZ-PI;

II - não indicação ou erro dos do domicílio bancário para movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário;

III - ausência de cópia de extrato bancário ou Termo de Abertura de Conta comprovando o domicílio bancário do município beneficiário, no caso de domicílios bancários ainda não cadastrados no SIAFE-PI;

IV - requerimento de transferência que despreze o limite mínimo de 40% de destinação para despesa de capital;

IV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 3º Os impedimentos de ordem técnica de que trata o § 2º deverão ser sanados pelo autor da emenda via SEI.

§ 4º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedadas alterações das emendas impositivas na modalidade transferências especiais.

Art. 9º Caberá à Unidade de Controle Contábil - UNICON o gerenciamento de cadastro dos dados dos beneficiários e das contas bancárias específicas para transferências especiais no SIAFE-PI.

Art. 10 Caberá à Unidade de Gestão da Dívida Pública e Encargos Gerais do Estado - UNIGED, por meio da Unidade Gestora 240101, os procedimentos orçamentários quanto a emitir as Notas de Empenho, Notas Liquidação e Programações de Desembolso das solicitações de transferências especiais.

§ 1º. A emissão das Programações de Desembolso terá como domicílio bancário de origem a Conta Única do Estado.

§ 2º Caso seja necessário, as outras Unidades que compõe o Tesouro Estadual poderão emitir os documentos de execução orçamentária previstos no caput do artigo.

Art. 11. Caberá à Unidade de Gestão Financeira - UNIGEF a realização dos procedimentos de execução financeira relativos à execução das Programações de Desembolso e Ordens Bancárias.

Parágrafo Único. A execução financeira das Programações de Desembolso deve ser autorizada previamente pelo Secretário da Fazenda Estadual, na qualidade de ordenador da despesa.

Art. 12. O processo de registro, divulgação e saneamento dos impedimentos de ordem técnica de que tratam §2º do art. 8º, serão formalizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Parágrafo Único. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a execução orçamentária e financeira poderá ser efetivada normalmente no SIAFE-PI.

Art. 13 O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 14 A transparência das informações a respeito das liberações das emendas parlamentares impositivas na modalidade transferências especiais será disponibilizada no Portal da Transparência do Estado do Piauí.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Luiz Soares Santos (Presidente)
Secretário da Fazenda

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretária de Governo

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretário de Administração e Previdência

Maria do Amparo Esmério Silva
Controlador Geral do Estado

Rejane Tavares da Silva
Secretário de Planejamento

ANEXO I

REQUERIMENTO AUTOR DA EMENDA

Exmo. Senhor

(Nome do Secretário)

Secretário de Estado da Fazenda do Piauí

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C — Centro Administrativo, 64018-200 Teresina, PI

Assunto: Indicação de Emenda Impositiva na modalidade Transferência Especial – Exercício 2022

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a destinação de emenda impositiva – transferência especial de minha autoria conforme os dados abaixo informados:

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
CNPJ do Beneficiário			
Nome do Município			
Conta Bancária Específica	Banco:	Agência:	Conta:
DADOS ORÇAMENTÁRIOS			
Valor para Despesa Corrente			R\$
Valor para Despesa de Capital			R\$
VALOR TOTAL DA EMENDA – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL			R\$

Teresina-PI,

(Dia / mês/ ano)

(Nome do Parlamentar)

(Partido do Parlamentar)

Titular da Emenda

Of. 128

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 218/2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 25/2022/CPL/SEJUS/PI, firmado com a Empresa FP COMERCIO DE GÁS LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 85, no dia 05 de maio de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito e Petróleo - GLP destinado às Unidades Penais do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor, FRANCISCO FLÁVIO MATOS PINTO, CPF Nº: 678.011.103-15, para exercerem a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 25/2022/CPL/SEJUS/PI, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 25/2022/CPL/SEJUS/PI, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 25/2022/CPL/SEJUS/PI, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados